



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO

RESOLUÇÃO Nº 3.871, DE 01 DE MARÇO DE 2012

Dispõe sobre os procedimentos relativos ao aproveitamento de estudos em componentes curriculares dos Cursos de Graduação da UNIRIO.

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, em sessão realizada no dia 01 de março de 2012, de acordo com o teor do Processo nº 23102.001.591/97-50, aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º – Ficam aprovados os procedimentos para o aproveitamento de estudos em componentes curriculares nos Cursos de Graduação da UNIRIO.

§ 1º – Terão direito ao aproveitamento de estudos os alunos que cursarem componentes curriculares isolados, de acordo com a Resolução nº 2.793, de 08.08.2006, e os realizados mediante o Programa de Mobilidade Acadêmica Nacional da ANDIFES.

§ 2º – O aluno que requerer aproveitamento de estudos em determinado componente curricular está desobrigado a matricular-se previamente no mesmo.

§ 3º – O requerimento de aproveitamento de estudos será aceito exclusivamente para as disciplinas cursadas até 4 (quatro) anos antes da data que for solicitado.

§ 4º – O aproveitamento de componente curricular, após 4 (quatro) anos de obtenção dos créditos fica condicionado à aprovação em exame de suficiência formulado pelo Departamento de Ensino onde estiver alocado o componente curricular.

§ 5º – Os alunos graduados pela UNIRIO terão aproveitamento de estudos automaticamente, quando houver solicitação de Revinculação ou de Transferência Interna.

Art. 2º – O aproveitamento de estudos de que trata esta Resolução deverá ser requerido com antecedência de acordo com as datas definidas pelo Calendário Universitário, para que seja feita a inclusão ou exclusão de componentes curriculares no Sistema de Informação para o Ensino - SIE.

